TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

Processo:	**TC-019884.989.25-2.**
Representante:	Perfecto – Licitações & Contratos Ltda.
Representada:	Prefeitura Municipal de Santo André.
Responsável:	Gilvan Ferreira de Souza Junior – Prefeito.
Assunto:	Representação com pedido de medida cautelar em face do edital de Pregão Eletrônico nº 17/2025, objetivando a "Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos terrestres (automóveis e motocicletas), sem motoristas e sem combustível, para utilização pela Guarda Civil Municipal, incluindo documentação, manutenções corretivas e preventivas, reposição de peças, seguro material e pessoal, todos devidamente adaptados para policiamento, exceto veículos destinados à escolta, conforme descrição e quantidades do Anexo II".
Valor estimado:	R$ 34.435.626,90.
Advogado:	Sergio Rodrigues Paraizo (OAB/SP 179.192).

Processo:	**TC-019928.989.25-0.**
Representante:	Renata Saydel.
Representada:	Prefeitura Municipal de Santo André.
Responsável:	Gilvan Ferreira de Souza Junior – Prefeito.
Assunto:	Representação com pedido de medida cautelar em face do edital de Pregão Eletrônico nº 17/2025, objetivando a "Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos terrestres (automóveis e motocicletas), sem motoristas e sem combustível, para utilização pela Guarda Civil Municipal, incluindo documentação, manutenções corretivas e preventivas, reposição de peças, seguro material e pessoal, todos devidamente adaptados para policiamento, exceto veículos destinados à escolta, conforme descrição e quantidades do Anexo II".
Valor estimado:	R$ 34.435.626,90.
Advogado:	Renata Saydel (OAB/SP 194.266).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PVW6-GOXJ-7901-LJP1

EMENTA: REPRESENTAÇÕES. SUSPENSÃO LIMINAR DO CERTAME. PREGÃO ELETRÔNICO. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA GUARDA CIVIL MUNICIPAL. AGLUTINAÇÃO INDEVIDA DO OBJETO. JUSTIFICATIVAS INSUFICIENTES. RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. EXIGÊNCIA DE VEÍCULOS ZERO QUILÔMETRO. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA ECONÔMICA ANALÍTICA. TRATAMENTO DIFERENCIADO A ME/EPP. INVIABILIDADE EM RAZÃO DO VALOR DA CONTRATAÇÃO. GARANTIA DE PROPOSTA. INADEQUAÇÃO DO MOMENTO DE APRESENTAÇÃO DO COMPROVANTE. SEGURO. AUSÊNCIA DE PARÂMETROS MÍNIMOS DE COBERTURA. QUILOMETRAGEM. ESTIMATIVA UNIFORME. PREJUÍZO À FORMULAÇÃO E À COMPARABILIDADE DAS PROPOSTAS. IMPROCEDÊNCIA DAS DEMAIS INSURGÊNCIAS. DETERMINAÇÕES. RECOMENDAÇÕES. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 13 de maio de 2026, pelo voto do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, decidiu pela **procedência parcial das Representações** ofertadas por Perfecto – Licitações & Contratos Ltda. e Renata Saydel, **determinando-se à Prefeitura Municipal de Santo André** que, caso pretenda dar prosseguimento ao certame, proceda às seguintes **adequações** no edital do **Pregão Eletrônico nº 17/2025:**

(i) promova a reestruturação do objeto, com a segregação dos itens em lotes distintos e funcionalmente homogêneos, de modo a afastar a indevida aglutinação de veículos de categorias diversas, salvo se vier a apresentar motivação técnica e econômica superveniente, devidamente demonstrada, que evidencie a vantagem da contratação conjunta;

(ii) reveja a exigência de fornecimento de veículos zero quilômetro, admitindo a participação de veículos seminovos em adequado estado de conservação, com baixa quilometragem e garantia vigente, salvo se apresentada justificativa econômica analítica (estudo comparativo de custos) que comprove superioridade econômica da solução originalmente adotada;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PVW6-GOXJ-7901-LJP1

(iii) adeque o instrumento convocatório no que se refere à possibilidade de tratamento diferenciado a microempresas e empresas de pequeno porte em razão do valor da contratação, levando em conta as disposições do artigo 4º, caput, e §§ 1º, I, e 3º, da Lei nº 14.133/2021 [item 9.17 e seguintes do corpo do edital];

(iv) retifique a disciplina relativa à garantia de proposta, de modo a compatibilizá-la com o artigo 58 da Lei nº 14.133/2021, prevendo sua apresentação no momento adequado, sem prejuízo ao sigilo das propostas [item 10.2 do edital, item 1.17 – Anexo III e item 4.12 do Anexo I];

(v) defina, de forma objetiva, os valores mínimos das coberturas exigidas na apólice de "Seguro Total" (limites de indenização para Danos Materiais, Corporais e Morais) e esclareça a responsabilidade pelo pagamento das franquias [item 8.3 do edital]; e

(vi) minudencie as estimativas de quilometragem mensal de forma individualizada por categoria de veículo, com a devida segregação dos respectivos perfis operacionais de motocicletas e viaturas de patrulhamento contínuo, a fim de viabilizar a adequada precificação dos custos de manutenção e assegurar a comparabilidade entre as propostas.

Decidiu, outrossim, **recomendar** à Origem que:

(i) assegure que as justificativas para as condições do edital estejam suficientemente detalhadas e aderentes ao objeto licitado, sobretudo no que toca à atestação técnica (artigo 18, IX, da Lei nº 14.133/2021);

(ii) elabore e disponibilize o PCA 2026 com brevidade (artigos 12, § 1º e 174, § 2º, I, da Lei nº 14.133/21); e

(vii) retifique o valor da garantia de proposta (R$ 344.356,27), que corresponde a 1% do valor estimado contratual para o período de 60 (sessenta) meses (R$ 34.435.626,90), e não 12 (doze) meses (R$ 6.887.125,38), sob pena de ofensa à Súmula nº 37 deste Tribunal [item 4.12 do Anexo I].

Registrou, por fim, na hipótese de relançamento do certame, deverá a Administração atentar à revisão integral do instrumento convocatório, com

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PVW6-GOXJ-7901-LJP1

especial atenção aos dispositivos diretamente afetos às impropriedades ora reconhecidas e às determinações fixadas nesta decisão, e, em seguida, realizar a republicação do edital, com a reabertura do prazo legal para apresentação de propostas, nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, arquivem-se os autos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

São Paulo, 13 de maio de 2026.

Cristiana de Castro Morares – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PVW6-GOXJ-7901-LJP1